

TC 011.564/2009-7 (principal com volumes 1 e 2, anexo 1, anexo 2 com volumes 1 a 4, anexo 3 e anexo 4 com volume 1)

Relator: José Múcio Monteiro

Tipo: tomada de contas especial

Responsáveis: Jomar Fernandes Pereira Filho (CPF 125.680.233-68) e Muito Especial (CNPJ 04.887.441/0001-08)

Proposta: nova citação

HISTÓRICO

1. Cuida-se de tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em virtude de omissão no dever de prestar contas do convênio 427/MAS/2003 (fls. 16-20 do principal).
2. Inicialmente citado por meio do ofício 2339/2009 (fls. 143-144 do principal), o ex-gestor municipal apresentou, *ad instar* da reclamada *obligatio faciendi*, a documentação que se enfeixa a fls. 147-404 do principal.
3. Após análise no âmbito da Secex-MA (fls. 413-417 do principal), rendeu a matéria proposta de citação do ex-prefeito não mais por conduta omissiva, e sim por irregularidades na execução do objeto convenial.
4. Outra vez citado, agora mercê do ofício 841/2010 (fls. 419-421 do principal), com dilação de prazo para o regular exercício da defesa, o responsável trouxe aos autos elementos documentais que preenchem todo o anexo 2, incluindo-se razões escritas, CD, DVD, camisetas, apostilas, programação dos eventos e questionários.
5. Em novo exame, lavrou-se na Secex-MA instrução a fls. 430-446 do principal, em que, a par da identificação de irregularidades além das anteriormente descritas, se propôs diligência ao Banco do Brasil.
6. Respondendo aos ofícios 4341/2010 e 401 e 847/2011 (fls. 448, 450 e 452 do principal), aquela instituição financeira supriu os extratos e elementos que integram o anexo 3.

ANÁLISE

7. Antes de qualquer coisa, cumpre anotar que o assunto fora discutido no TC-013.492/2005-2, concernente a auditoria realizada pela Secex-MA no município de Imperatriz, Maranhão, no qual vieram à tona muitos achados sobre a execução do convênio 427/MAS/2003. O feito redundou na prolação do acórdão 2253/2006 pelo Pleno do TCU, no subitem 9.5 da qual ficou expressamente determinado “(...) ao órgão sucessor do Ministério da Assistência Social que, se ainda não o fez, instaure e conclua, no prazo de sessenta dias, as devidas tomadas de contas especial em relação aos convênios MAS n.ºs 427/2003 e 428/2003, ambos firmados com a Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA, encaminhando os autos à Secretaria Federal de Controle Interno para as providências a seu cargo”. Daqueles autos, aliás, houve o traslado de inteiro teor de irregularidades e evidências que, doravante, passam a compor o anexo 4.
8. Com base nisso, e também à vista dos papéis recém-chegados ao fólio processual, sem deixar de conceder proveito às proposições e irregularidades pregressas, far-se-á proposta no sentido de que, para responder pelas diversas e graves ocorrências envolvendo o dinheiro

descentralizado pelo extinto Ministério da Ação Social, será indispensável expedir nova citação do senhor Jomar Fernandes Pereira Filho, agora em solidariedade com a pessoa jurídica de direito privado Muito Especial. O novo chamamento, contudo, à míngua de delegação de competência, estará jungido à apreciação do relator feito, para cujo gabinete se deve encaminhar o caderno processual.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

9. *Ex positis*, submete-se à consideração superior, com posterior remessa dos autos ao gabinete do ministro José Múcio Monteiro, a proposta de citação solidária de Jomar Fernandes Pereira Filho (CPF 125.680.233-68) e Muito Especial (CNPJ 04.887.441/0001-08) para que, no prazo de 15 dias, apresentem alegações de defesa ou recolham aos cofres do Tesouro Nacional a quantia de R\$ 440.000,00, a ser monetariamente atualizada e acrescida de juros de mora desde 24.12.2003, em razão das seguintes iliceidades:

Ocorrência: *realização de espécie de “subconvênio” com características de contrato, pelo qual a prefeitura repassou a terceiro, sem a prévia e devida licitação e sem anterior verificação da compatibilidade dos preços com os de mercado, a obrigação de executar o objeto do convênio anteriormente celebrado com o Ministério, sendo que os dois ajustes, apesar de formalizados em lugares diferentes e distantes entre si, teriam sido celebrados no mesmo dia*

No mesmo dia (17.12.2003) da assinatura da avença com o Ministério da Assistência Social (fls. 16-20 do principal), a prefeitura de Imperatriz celebrava, com igual objeto e mesmos recursos federais, o convênio 1/2003 (fls. 16-18 do anexo 4), dessa feita com o Instituto Muito Especial, tendo-se feito representar a municipalidade pelo ex-prefeito Jomar Fernandes Pereira Filho nos dois eventos, malgrado acontecessem em lugares totalmente distintos: o convênio 427/MAS/2003 em Brasília/DF e o convênio 1/2003 em Imperatriz/MA. E, mais estranhamente, os dois pactos foram presenciados por uma só testemunha (Neil Armstrong Sousa Barbosa).

Quanto à natureza da pactuação com a Muito Especial, seria a princípio de uma espécie de “subconvênio”, por meio do qual a prefeitura de Imperatriz transferira àquela entidade a obrigação de executar as ações assumidas com o Ministério da Assistência Social. Contudo, na essência, tal negócio assumiu as características de contrato, pois de convênio o instrumento pactuado só conservaria o rótulo. Isso porque não ficou evidenciado o interesse comum entre as partes, condição essencial para que se pudesse selar tal tipo de ajuste. O que ocorreu, na verdade, foi justamente o contrário, inexistindo coincidência entre a finalidade para a qual fora criada a Muito Especial e o cerne do convênio 1/2003: esta entidade, segundo consta no *site* www.muitoespecial.com.br, tem por finalidade “contribuir com a completa inclusão social e profissional das pessoas portadoras de necessidades especial (PNEs) e a preparar as organizações a lidarem com a diversidade” (fls. 101-110 do anexo 4), e não executar de modo geral ações sociais e comunitárias voltadas a populações carentes.

Ao assim proceder, a Prefeitura esquivou-se indevidamente de realizar licitação, uma vez que a celebração de convênios não requer a anterior adoção desse procedimento, ao contrário do que de regra ocorre com a de contratos (excetuando-se as hipóteses de dispensa e inexigibilidade, é lógico). Aliás, a irregular qualificação do pacto como convênio não representou somente fuga ao dever de licitar, mas também a inobservância de inúmeros outros procedimentos decorrentes da abertura e realização de certame, destacando-se a verificação de compatibilidade dos preços do ajuste com os vigentes no mercado.

Ocorrência: *Ausência de exame e aprovação do termo de convênio pela assessoria jurídica da Administração*

Não há comprovação do exame e aprovação, pela assessoria jurídica da prefeitura de Imperatriz ou do Ministério da Ação Social, da minuta do convênio 1/2003.

Ocorrência: *Celebração de convênio sem anterior elaboração de plano de trabalho*

Apesar de a cláusula primeira do convênio 1/2003 sugerir algo diverso, o único plano de trabalho que se vislumbrou consiste num que, encaminhado pelo ex-gestor em setembro de 2004 à Secretaria Nacional da Assistência Social (fls. 49-56 do principal), depois assim da realização dos eventos configuradores das metas avençadas entre a comuna e a entidade privada, constituiria anexo do convênio 427/MAS/2003. Não há, pois, qualquer plano de trabalho proposto pela Muito Especial e aprovado pela prefeitura de Imperatriz ou, o que corresponderia ao bom direito, pelo verdadeiro órgão concedente.

Ocorrência: *não publicação resumida de termo de convênio*

Inexiste comprovação de que o intitulado convênio 1/2003 haja sido publicado na imprensa, oficial ou particular.

Ocorrência: *uso, na comprovação de dispêndio de recursos federais, de notas fiscais ou recibos de pagamento sem data de emissão*

Trata-se de notas fiscais ou recibos sem data de emissão, de acordo com a planilha abaixo:

credor	valor	comprovante (fl. do principal)
Conceição de Maria Siqueira Botelho	R\$ 320,00	178
LCS Nascimento	R\$ 1.200,00	276
Viação Cidade Santa Ltda.	R\$ 4.809,00	288
Posseidon Hotel Ltda.	R\$ 1.119,21	314
Posto de Táxi Independente	R\$ 20,00	330
não identificado	R\$ 6,00	333

Ocorrência: *Uso, na comprovação de dispêndio de recursos federais, de notas fiscais com data de emissão anterior à de expedição da respectiva Autorização de Impressão de Documentos Fiscais (AIDF)*

A NF 34 (fl. 88 do anexo 4), no valor de R\$ 980,00, da firma Tatiana Queiroz Fonseca (Copiadora City), está preenchida como se emitida em 5.4.2004, anterior à data em que se teria expedido a AIDF indicada no rodapé da própria nota, qual seja, a de número 41321/2004, de 9.6.2004. Afetando ainda mais a credibilidade desse documento fiscal, verifica-se

que a aludida autorização sequer consta de relação a fls. 101 do anexo 4 – ali, por sinal, a única existente é a 40730, de 31.3.2003.

Ocorrência: *Notas fiscais cuja data de emissão antecede o fim do período de realização dos serviços nelas descritos*

A NF 1289 (fl. 81 do anexo 4), de R\$ 12.000,00, emitida em 10.3.2004 pelo Jornal O Progresso, refere-se a serviços cuja realização teria ocorrido no período de 9 a 16.3.2004. A mesma situação se repete em relação a outras duas notas: a NF 245 (fl. 83 do anexo 4), no valor de R\$ 17.800,00, da Viação Nossa Senhora Aparecida Ltda., e a NF 9 (fl. 86 do anexo 4), de R\$ 20.000,00, relativa à firma M. de L. C. de Moraes (Art Buffet). Ambas foram emitidas em 8.3.2004 e fazem alusão a serviços prestados nos dias 6, 7, 13 e 14.3.2004.

Ocorrência: *Ausência de identificação do número do convênio nos documentos de realização de despesa*

Sem qualquer exceção, os documentos apresentados pelo ex-gestor do município de Imperatriz-MA à guisa de prestação de contas não trazem identificação com referência ao título e ao número quer do convênio 427/MAS/2003, quer do convênio 1/2003, em franca violação ao que determina o art. 30, *caput*, da Instrução Normativa 1/1997, aplicável à espécie.

Ocorrência: *falta de emissão de notas fiscais por parte de entidade considerada executora do convênio 1/2003*

Muito embora premida pelo que consta dos arts. 6.º, 153 e 182 do Decreto 10.514/1991, diploma regulamentador do ISSQN no estado do Rio de Janeiro, a Muito Especial – que, afastada a natureza de conveniente, agira na realidade como autêntica contratada sob regime privado – deixou de emitir nota fiscal pelos serviços que justificariam lhe repassasse verbas federais (originárias do então Ministério da Ação Social) o município de Imperatriz-MA.

Ocorrência: *graves inconsistências no plano de trabalho convenial*

Com relação ao plano de trabalho exibido extemporaneamente pelo município de Imperatriz-MA (fls. 49-56 do principal), constatam-se várias incongruidades, a seguir narradas.

Na parte referente aos serviços de terceiros, ocorreu grosseiro erro no orçamento, de maneira que restaram superestimados os custos dos seguintes itens de mão de obra:

serviços de terceiros	quantidade	carga horária	período	valor mensal	valor orçado (R\$)	valor proporcional correto	diferença
recepcionista	10	32	1 semana	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00	R\$ 1.166,67	R\$ 3.833,33
palestrante	4	20	2 dias	R\$ 2.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 533,33	R\$ 7.466,67
dinamizador de oficina	4	20	2 dias	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 266,67	R\$ 3.733,33
diferença total				R\$ 15.033,33			

De outro lado, mesmo sem que se saiba ao certo o número projetado de participantes, notam-se despesas programadas para 700 pessoas (hospedagem), enquanto outras preveem gastos para 1.200 (livro-brinde, CD-ROM, guia social, cartilha, caneta, bloco e apostila) e, ainda, para 1.000 (café da manhã, almoço, *coffee break* e jantar) ou para 2.608 (camisetas), sem que esteja demonstrada a proporcionalidade, ou relação técnica, entre umas e outras.

Ocorrência: *disparidades entre itens previstos no plano de trabalho convenial e a documentação da prestação de contas*

Examinando a papelada de prestação de contas oferecida pelo ex-gestor comunal a fls. 147-404 do principal, observa-se que os comprovantes de despesa com serviços de terceiros ficaram bem longe da previsão orçamentária acostada a fls. 49-56 do principal. Nesse sentido, a apuração dos valores despendidos com mão de obra (salário mais INSS e eventual cota de IR na fonte) permite concluir que chegaram a menos da metade dos R\$ 57.000,00 previstos no plano de trabalho.

Também é fonte de irreconciliável disparidade o que foi orçado como desembolso de filmagem e produção de camisetas (R\$ 15.000,00 e R\$ 13.040,00, nessa ordem) e os únicos documentos (ainda assim, inidôneos) a isso relativos, que ostentam os valores respectivos de R\$ 1.200,00 e de R\$ 8.825,00 (fls. 276-277 e 390 do principal).

Ademais, entram nesse tópico itens orçados no plano de trabalho (vide fls. 54-55 do principal) cuja execução não se testificou por quaisquer dos meios de prova juntados pelo ex-gestor comunal, quer documentos impressos, fotografias ou vídeos: a) 1.200 livros-brinde (R\$ 24.000,00); b) 1.200 CDs (R\$ 24.000,00); c) 841 camisetas (R\$ 4.205,00, supondo válido o gasto com as outras 1.767 camisetas cuja aquisição se vê em NF a fls. 390 do principal); d) 1.000 bolsas (R\$ 10.000,00); 1.200 apostilas do material de consumo (R\$ 6.000,00).

Ocorrência: *despesas lastreadas em documentos fiscais inidôneos*

Sob esta rubrica se alberga uma miríade de irregularidades a envolver os documentos considerados comprobatórios de despesa apresentados pelo ex-prefeito Jomar Fernandes Pereira Filho, ficando a asserção mais assimilável ante o infraescrito quadro:

pretensor credor	valor	CPF	comprovante (fl. do principal)	descrição	documento	observação
Conceito Carioca (fls. 303-306 do anexo 4)	R\$ 6.000,00	06.080.664/0001-94	299	criação e produção de 1.200 apostilas	nota fiscal 0005	Denominação empresarial ou nome de estabelecimento (Conceito Carioca) inexistente na base na base da Receita Federal do Brasil; CNPJ que não corresponde ao do emissor da nota fiscal, mas sim a Magma Comunicação e Design Ltda.
	R\$ 6.020,00		300	criação de layout de bolsas	nota fiscal 0011	



pretenso credor	valor	CPF	comprovante (fl. do principal)	descrição	documento	observação
Hansmaq Industrial e Equipamentos Especiais (fls. 307-310 do anexo 4)	R\$ 6.100,00	01.116.138/0001-13	297-298	kit de material didático (1200 canetas, 1200 blocos e 1000 certificados)	nota fiscal 000748	Denominação empresarial ou nome de estabelecimento (Hansmaq) inexistente na base da Receita Federal do Brasil; CNPJ que não corresponde ao do emissor da nota fiscal, mas sim a Goldpack Confecção e Embalagem Ltda. – ME.
Impressão Certa (fls. 311-312 do anexo 4)	R\$ 2.690,00	02.177.481/0001-30	363	impressão de 538 adesivos	nota fiscal 2853	Fornecedor cuja atividade (pré-impressão) não contempla a de adesivos para aplicação em camisa.
MCB Niterói Com. de Papéis Ltda. (fls. 313-314 do anexo 4)	R\$ 32,11	02.199.053/0001-09	374-375	material de papelaria (envelope, clipe, régua, papel, cópia de cheque etc.)	nota fiscal 31126	Fornecedor cadastrado para comercializar equipamentos e suprimentos de informática.
Skap 3 (fls. 315-316 do anexo 4)	R\$ 2.715,00	00.371.288/0001-00	301-303	240 bolsas, 240 lápis e 240 borrachas	nota fiscal 371	Fornecedor de serviços de acabamentos gráficos, distinto, portanto, do ramo de atividade do objeto contratado.
	R\$ 8.825,00		390	produção de 1.767 camisetas	nota fiscal 368	
Tatiana Queiroz Fonseca (Copiadora City) (fls. 317-318 do anexo 4)	R\$ 980,00	05.044.154/0001-07	308-309	produção de 98 bolsas	nota fiscal 0034	Fornecedor que não registrado para atividade pertinente ao serviço contratado.
Viação Nossa Senhora Aparecida (fls. 319-320 do anexo 4)	R\$ 20.000,00	06.692.107/0002-05	282-284	locação de automóvel por 2 meses para locação de equipe de evento	nota fiscal 0266	Fornecedor cadastrado na Receita Federal apenas para transporte coletivo de passageiros e escolar (ônibus e



pretenso credor	valor	CPF	comprovante (fl. do principal)	descrição	documento	observação
						micro-ônibus), não para a locação de automóveis (ver conceituação no Anexo I do Código de Trânsito Brasileiro).
Visual Station Publicidade S/C Ltda. (fls. 321-322 do anexo 4)	R\$ 634,50	02.438.926/0001-99	381	impressão a laser	nota fiscal 962	Fornecedor entre cujas atividades não se inclui o objeto em questão.

Ocorrência: *Documentos referentes a despesas não incluídas no plano de trabalho ou vedadas pelas normas aplicáveis*

O presente tópico aborda dezenas de gastos que destoam do plano de trabalho convencional ou eram simplesmente vedadas à luz do art. 8.º da Instrução Normativa STN 1/1997:

credor	valor	CPF	comprovante (fl. do principal)	descrição
Churrascaria Boi na Brasa	R\$ 200,00	06.907.992/0001-11	323	despesa com refeições
DARF	R\$ 67,08	04.887.441/0001-08	361	sem discriminação
	R\$ 193,08		362	
Hardvision Imp. e Com. De Prod. de Informática Ltda.	R\$ 594,10	não identificado	368	compra de fax Panasonic KX-FT 71 e nota fiscal 858 (preço do produto mais R\$ 33,00 de frete)
Malex do Brasil	R\$ 5,00	04.447.124/0003-32	330	despesa com guarda de bagagem
	R\$ 4,00		331	
MCB Niterói Com. de Papéis Ltda.	R\$ 32,11	02.199.053/0001-09	374-375	material de papelaria (envelope, clipe, régua, papel, cópia de cheque etc.)
Papelaria Carioca de São Gonçalo Ltda.	R\$ 147,10	68.574.854/0002-04	377-380	material de papelaria e escritório
	R\$ 113,20		384-386	



credor	valor	CPF	comprovante (fl. do principal)	descrição
	R\$ 113,30		391	
Poseidon Hotel Ltda.	R\$ 5,97	07.058.142/0001-59	321	despesa com consumo em hotel
	R\$ 96,18		322	
	R\$ 66,43		332	
	R\$ 3,85		336	
Posto de Táxi Independente	R\$ 20,00	não identificado	323	despesa com locomoção urbana (táxi)
	R\$ 12,00		329	
	R\$ 10,00		329	
	R\$ 20,00		330	
	R\$ 10,00		339	
	R\$ 9,00		339	
Restaurante o Farol	R\$ 21,00	41.384.595/0001-03	337	despesa com refeições
	R\$ 21,00		338	
Rondini Viagens e Turismo	R\$ 569,96	00.321.624/0001-00	317-318	agenciamento e reserva de hotéis
	R\$ 652,81		319-320	
	R\$ 313,50		325- 326	
	R\$ 209,00		341-342	
	R\$ 160,00		343-344	
	R\$ 798,17		345	
	R\$ 798,17		345	
	R\$ 155,07		347	
	R\$ 273,80		347	
	R\$ 142,73		348	
	R\$ 273,80		348	
	R\$ 273,80		348	
R\$ 142,73	349			



credor	valor	CPF	comprovante (fl. do principal)	descrição
	R\$ 155,06		349	
	R\$ 17.775,65		350	
	R\$ 854,35		351	
	R\$ 728,35		352	
	R\$ 1.596,35		353-354	
	R\$ 791,35		355-356	
	R\$ 2.284,70		357-358	
S. Mendes Restaurante	R\$ 50,00	00.871.942/0001-45	324	despesa com refeições
Serviço de Táxi do Rio de Janeiro	R\$ 8,00	não identificado	340	despesa com locomoção urbana (táxi)
	R\$ 20,00		340	
Skap 3	R\$ 8.825,00	00.371.288/0001-00	390	produção de 1.767 camisetas
Star Táxi	R\$ 8,00	03.062.322/0001-53	331	despesa com locomoção urbana (táxi)
Super Matriz Aços Ltda.	R\$ 699,25	00.750.007/0019-50	371	aquisição de móveis (mesa, gaveteiro, cadeira, teclado, suporte etc.)
Táxi	R\$ 6,00	não identificado	333	despesa com locomoção urbana (táxi)
Telemar	R\$ 407,85	33.000.118/0001-79	373	conta telefônica
	R\$ 471,44		376	
	R\$ 284,23		382	
	R\$ 370,21		383	
	R\$ 163,28		387	
	R\$ 323,56		388	
	R\$ 140,24		389	
	R\$ 43,47		392	
Vanderson Berbat	R\$ 137,43	035.443.347-47	327-328	refeições, transportes e outros



credor	valor	CPF	comprovante (fl. do principal)	descrição
	R\$ 92,85		334-335	
Visual Station Publicidade S/C Ltda.	R\$ 634,50	02.438.926/0001-99	381	impressão a laser (preço do serviço mais R\$ 10,00 de tarifa)

Ocorrência: *Pessoas que, embora figurem nas listagens de presentes aos eventos realizados nos dias 6 e 7 e 13 e 14.3.2004, não responderam a qualquer questionário ou instrumento de avaliação pretendidamente aplicado pela Muito Especial*

Tomando por base as palavras do ex-gestor a fls. 2 do anexo 2, de que todos os participantes fizeram, de próprio punho, avaliação dos cursos, considerou-se esperável, numa relação biunívoca, houvesse tantos questionários ou instrumentos de avaliação quantos teriam sido os presentes aos cursos pretendidamente levados a efeito nos dias 6 e 7 e 13 e 14.3.2004. No caso sob exame, porém, a meticulosa conferência dos documentos acostados a fls. 102-936 do anexo 2 comprovou que o número real de comparecentes deve ser tido como menor em, ao menos, 224 pessoas, a seguir nominadas:

i) primeira turma (6 e 7.3.2003):

nome	
Adriano Amâncio dos Santos	Luanna S. da Silva
Albertiza Castro de Oliveira	Luis Fernando Oliveira da Silva
Alexandre da Silva Campos	Manoel Ferreira dos Santos
Alzenira Cardoso de Araújo	Marcela da Silva Sousa
Amanda de Sousa Garcia	Marcelo César da(S) Silva Oliveira
Ana Cleide Braga Penhe	Maria da Conceição Rodrigues Freitas
André Braz de Almeida	Maria de Fátima Silva Amorim
Andreia Sousa Silva	Maria de Fátima Vieira da Silva
Antônia de Oliveira Castro	Maria de Jesus Costa Pereira
Antônia Romana da Silva	Maria de Jesus da Costa Pereira
Antônio Pereira Cardoso	Maria de Jesus Ferreira Silva
Antônio Rainha	Maria do Carmo Alves Carneiro Beiga
Arenilde Neres dos Santos	Maria do Carmo de Jesus Ribeiro Leal
Ariston Andrade Brito	Maria dos Remédios Cardoso I(?)liveira Santos
Artenisa Santos Silva	Maria Graciete Ferreira Salani
Carlos Moraes de Alencar	Maria Iolanda da Silva Albuquerque



nome	
Charlene Rose Reis Silva	Maria Luíza da Conceição Oliveira
Cícera Telma Batista	Maria Rita Xavier da Silva
Cimei Simone Ribeiro Viana	Maria Rodrigues Silva
Cláudia da Conceição Santos	Maria Soares da Costa
Clenir Monteiro Braga	Marinalda Pereira de Sousa
Davi Ferreira Silva	Maurício dos Santos Machado
Desilva Pereira Costa	Mayara da Cruz Ribeiro
Diego Farias Carneiro	Mônica Soares Fernandes
Diego Ribeiro Oliveira	Naide Pereira Matos
Dilmara Tavares Sousa	Nilciley Flores de Roza
Edelvan Conrado da Silva	Osiander Santiago Sousa
Edna da Costa Oliveira	Paulo dos Santos Salazar
Edson Pereira Marques	Pedro Nogueira Saldanha Júnior
Eldina de Sousa Miranda	Pedro Sousa da Cunha
Elizete Gouveia Dourado	Rafael Dourado Camurça
Ester Pereira dos Santos	Raimunda Almeida Matias Feitosa
Eva Pereira da Costa	Raimunda Almeida Matos Feitosa
Fabiana Sousa Nascimento	Raimunda Neves da Silva
Fábio Júnior de Sousa Conceição	Raimunda Santana Neves dos Nascimento
Fabiola Lima Ferreira	Raimundo Albuquerque
Francisca Alves de Sousa	Raimundo José Bezerra
Francisca Lúcia Otaviano da Silva	Raquel Marinho Oliveira Fernandes
Francisco César Araújo	Renata Sousa Nascimento
Frederico Oliveira da Silva	Rita Maria Cruz
Gilberto Martins da Silva	Rita Martins Chaves
Givanildo da Silva Rocha	Roberto Ramos Mahmud
Helena Vaz Lima	Roberval Serejo
Irene Sousa Nascimento	Rocélia da Silva Souza
Ivaldo Paula dos Santos Júnior	Rosa Maria de Jesus Gama



nome	
Ivanildo Alves Soares	Rosalina Maria da Conceição V. da Silva
Ivanildo Costa Silva	Rosângela Maria Cruz de Sousa
Jailson Glória dos Santos	Roseane Ferreira de Sousa
Janaílsa Nogueira de Aquino	Roseane Maciel Lima
Janaína Veloso Jasper	Rosenilde da Silva Abreu
Janete Clair Ramalho Barbosa	Rosinalva Pereira Ribeiro
Janete Oliveira Barreto	Sandra de Sousa Magalhães
Jardel de Sousa Oliveira	Shirlândia Lima de Mata
Jessé Gonçalves Cutrim	Sirley da Costa Menezes
Joana Darc Oliveira da Silva	Soerlane Pereira dos Santos
Joanice Sousa de Calda	Tereza de Sousa Mota
João Baptista de Sousa e Silva	Tereza Sena Fortaleza
João Gualberto dos Santos Bandeira	Terezinha de Jesus Silva
José Augusto dos Reis Costa	Ubiranira Veloso Batista
José Roberto	Valdinar Lima Barros
Josileudo Leite Setúbal	Vanilúcia Sousa Ramos
Josimar Almeida Paz	Vilma Almeida Silva
Kelly Pereira Costa	Wesley de Oliveira Carneiro
Klauber Feitosa Silva Cruz	William Moraes Lúcio
Lêonio da Conceição dos Santos	Zuleide Feitosa da Silva
Lino Barbosa	

ii) segunda turma (13 e 14.3.2003):

nome	
Aichely Rodrigues da Silva	Juliana Martins de Moura
Alexandre da Silva Campos	Kátia Gonçalves de Oliveira
Ana Cláudia do Nascimento Lima	Lácio Francisco Rodrigues Bezerra
Ana Cleide Soares da Conceição	Ledylene Conceição Arruda
Ana de Sousa Conceição	Leila Rayani Rodrigues Munis



nome	
Anajara Tavares de Sousa	Luan Santos da Silva
Anali Firmo de Sousa	Lúcia Elena de Araújo
Anay Marinho Campos	Lusimar da Silva
Antônio Nere Aragão	Manassés Alves dos Santos
Antônio Raimundo da Silva	Manoel Delmiro Vieira
Antônio Rocha	Márcia Ilmara de Sousa Pinheiro
Antônio Rodrigues Moura Filho	Maria Cristina Leal Sousa
Antônio Rodrigues Silva	Maria das Graças Soares Sousa
Augusto Horário de Sousa	Maria de Fátima Martins dos Santos
Daniel Sampaio Araújo	Maria de Lourdes Félix da Silva
Diana Cley da Silva	Maria Dulcimar Oliveira Silva
Dionísio Sousa da Silva	Maria Francisca de Assis
Edelban Conrado da Silva	Maria Zélia da Silva Sousa
Edeliudy Viveiros de Almeida	Massuério dos Santos
Edinete da Silva	Maurício Gomes de Aguiar
Edssiane da Silva Santos	Mauro Vieira Santos
Edvania Lima Vilar Silva	Mayro Ipojuacan dos Santos Freitas
Elaine Vasconcelos Bezerra	Nágela Portele da Silva
Elder Ferreira dos Santos	Nilza Costa Neves Almeida
Elisângela de Jesus Cardoso	Paulo Silva
Emilson Nonato Reis Silva	Raimunda dos Reis Vital
Erismar Ferreira de Moraes	Raimunda Matos Alves
Fábio Gonçalves Lopes	Raimundo Nonato O. Neto
Félix Lopes Lima	Raimundo Rozalves Paiva Lima
Francisca das Chagas Silva de Freitas	Renata Lira dos Santos
Francisca Santos Ferreira	Renata Ribeiro Pereira de Barros
Francisco Oliveira Costa	Robson Santos Sousa
Frankly Gonçalves Lopes	Rosalis Bastos de Sousa
Hayla da Silva Pinheiro	Rosângela Maria Cruz de Sousa

nome	
Heloneida da Silva Pinheiro	Rosenir Silva de Sousa
Hércules Vale Santos	Sirleide Oliveira Lima
Ígor Almeida dos Santos	Soraia Silva Nunes
Isabel Cristina Teixeira de Sousa	Sulamita Oliveira Lima
Jackson Silva de Sousa	Tamma Torquato de Cavalcante de Sousa
Jadson Luana da Silva	Terezinha de Jesus Santos Barata
Janete Rejane de Sousa Santos	Thais Santos Ferreira
Jeff Hoffmann Gryford Araújo de Alencar	Tiago Alves de Sousa Filho
Joanice Sá Rocha	Tiago Santos de Paula
José Francisco Costa dos Santos	Vanúzia Santana Barreto
José Roberto Milhomem Rodrigues	Vilma da Silva Diógenes
José Wilton Oliveira de Brito	Weslaine da Silva Sales
Jucyele de Sousa Ribeiro	

Ocorrência: *pessoas constantes de listagens nominais tanto da primeira quanto da segunda turma dos treinamentos pretensamente realizados pela Muito Especial*

Este achado decorre da circunstância de várias pessoas terem sido computadas na prestação de contas como havendo participado dos eventos realizados assim nos dias 6 e 7 como no bíduo 13 e 14.3.2004, ainda que isso não tivesse qualquer lógica ou previsão na execução da meta convenial. Eis o rol:

nome	fls. do anexo 2
Alexandre da Silva Campos	120 e 131
Antônio Alves dos Santos (com e sem o agnome “Neto”)	120 e 131
Antônio Rodrigues Moura Filho	120 e 131
Cícera Telma Batista (com e sem o sobrenome “Araújo”)	121 e 132
Emilson Nonato Reis Silva	122 e 133
Francisco Oliveira Costa	122 e 133
Irene Sousa Nascimento e Irene Souza do(S) Nascimento	123 e 134
Jackson Silva de Sousa	123 e 134
Joana Darc Oliveira da Silva	123 e 134
José Augusto dos Reis Costa	124 e 135



nome	fls. do anexo 2
José Roberto Milhomem Rodrigues	124 e 135
Josileudo Leite Setúbal	124 e 135
Maria Rodrigues (da) Silva	126 e 137
Maria Soares da Costa	126 e 137
Rosa Maria de Jesus Gama	128 e 139
Rosângela Maria Cruz de Sousa	128 e 139
Roseane Ferreira de Sousa	128 e 139
Rosinalva Pereira Ribeiro	128 e 139
Sandra de Sousa Magalhães	128 e 139
Sirleide Oliveira Lima	128 e 139
Tereza de Sousa Mota	129 e 139
Vanilúcia Sousa Ramos	129 e 139
Vilma Almeida Silva	129 e 140
Vilma da Silva Diogeny ou Diógenes	129 e 140
William Morais Lúcio	129 e 140

Ocorrência: *pessoas constantes de listagens nominais da primeira e da segunda turmas dos cursos pretensamente realizados pela Muito Especial que não possuem cadastro na base de dados CPF da Receita Federal do Brasil*

Entre os listados a fls. 119-129 e 130-140 do anexo 2 como sendo participantes dos treinamentos pretensamente realizados nos dias 6 e 7 e 13 e 14.3.2004, detectou-se que muitos não possuem cadastro de pessoa física (CPF) na base da Receita Federal do Brasil, a saber:

i) primeira turma (6 e 7.3.2004):

nome	fls. do anexo 4
Aureniza Dias da Silva Batista	146-147
Ceile Regina Lopes Feitoza	148
Cícera Telma Batista	149
Claudionara de Jesus da Silva	150-153
Cosmo Paulo Leite Azevedo	154
Cristina Sousa Carneiro	155



nome	fls. do anexo 4
Deivaldina Marciel e Silva	156
Desilva Pereira Costa	157
Eldina de Sousa Miranda	159-160
Eudilone Nunes da Silva Gomes	158
Franciny Carvalho	161
Gardênia Santo(s) Machado	162-163
Gledivania Queiroz de Sousa Silva	164
Isabel Froes Janibelli Cautiero	165-166
Izolda de Abreu Nascimento	167
Janailsa Nogueira de Aquino	169
Janete Clair Ramalho Barbosa	168
Jesi Bispo de Sousa	170
Juceli Monteiro Leal Santos	171
Lauriane Silva Santana	172
Limoeni Antônio Ferreira	173
Luciresa Lopes de Sousa	174
Maikon Jhonny Maurício de Andrade	175
Margarida Neves Pessoa	176
Maria Agdar de Castro Dias	177
Maria Alice Queiros Clemente	178-180
Maria da Cruz Conceição Ferreira	181
Maria de Lurde Oliveira da Silva	195
Maria do Espírito Santo Lima Santana	182
Maria do Socorro Gomes Pastos	183
Maria dos Remédios Cardoso O(I)liveira Santos	184-185
Maria Graciete Ferreiro Salani	186-189
Maria Jeseslene Carvalho Chaves	190
Maria Nadenília Pereira Chaves	196
Mariceia Ribeiro Lima	191



nome	fls. do anexo 4
Nedimar da Cunha Oliveira	192-193
Nilza do Carmo Bezerra	194
Raimunda Almeida Matos Feitosa	197-198
Raimunda Félix de Paula	199
Raimunda Santana Neves do Nascimento	202-203
Rita Helena de Macedo	204/205
Rocélia da Silva Souza	206
Roseana Silva Guimarães	207
Shirlândia Lima de Mata	208-209
Silvânia Menezes Fonseca	210-212
Soerlane Pereira dos Santos	213
Sonia Maria Noletto Pargas	214-215
Vanda Maria Galvão Leal	216
Vilma da Silva Diogeny	217-219
Wandeyson Silva de Sousa	220-221
Wildayanne Trajano Rodrigues	222-223

ii) segunda turma (13 e 14.3.2004):

nome	fls. do anexo 4
Alba Monte Arrais Neta	224
Anay Marinho Campos	225-226
Antônio Deikson Ferreira de Sousa	227
Antônio Nere Aragão	228-230
Augusto Horário de Sousa	231-232
Braulime Araújo Neves	233
Darilete Alencar Barbosa	234
Denorá Souza Aguiar Cruz	235-237
Edeliudy Viveiros Almeida	238
Edssiane da Silva Santos	239-240



nome	fls. do anexo 4
Evanir Araújo Braga	241-242
Francisca Solenne Evangélica de Carvalho	243-245
Gabriella Pinheiro de Castro	246-249
Gilzeline Maria da Rocha Reis	250
Iaga Alencar dos Reis	251-252
Iresvânia Lima de Amorim	253
Jadson Luana da Silva	254
Janne Kelly Uchoa Santos	255-258
Jecilene Pereira Lima do Nascimento	259
Jeff Hoffmann Gryford Araújo de Alencar	260-261
José Hamilton Lino da Silva	262
Katya Gonçalves de Oliveira	263
Leanne Cruz Sousa	264
Leila Rayani Rodrigues Munis	265
Lucilene Sobreira de Jesus Lima	266
Márcia Cristina Leal Sousa	267-268
Maria Cristina Leal Sousa	269
Maria Dilma Pereira Coelho Mateus	270-271
Maria do Socorro Alencar de Sousa Castro	272
Maria Erileia Gomes Pereira	273-274
Maria Ozileide de Medeiros Ferreira	275-277
Mayro Ipojucan dos Santos Freitas	278-279
Miss France(i) Oliveira dos Santos	280-281
Nathália Gabriela de Almeida	282
Neuralúcia Almeida Borges	283
Nissely Barros Viana	284
Raimundo Rozalves Paiva Lima	285-286
Raquel Pereira de Carvalho Monteiro	287-288
Seilia de Freitas Souza Brito	290

nome	fls. do anexo 4
Tamma Torquato Cavalcante de Sousa	291
Tiago Alves de Sousa Filho	292-295
Valdelice de Jesus Dantas	296
Vanúzia Santana Barreto	297-298
Vilma da Silva Diógenes	299-300
Welves da Silva Costa	301
Welvis Araújo da Silva	302

Ocorrência: *Despesas inseridas na relação de pagamentos sem que as acompanhem os correlatos documentos atestatórios*

Comparando-se as despesas enumeradas na relação de pagamentos a fls. 154-160 do principal e os comprovantes de despesa a fls. 161-392 do principal, chega-se à conclusão de que boa parte não se fez acompanhar dos necessários documentos comprobatórios, como se visualiza na infracolocada tabela:

credor	data	cheque/OB	recibo/NF	valor
Geraldo Sabas Ferreira Júnior	15.3.2004	850121	recibo	865,80
GPS	30.4.2004	850249	recibo	583,32
	11.5.2004	850263		4.981,23
Marcus Robertson Scarpa	3.3.2004	850032	recibo	2.195,19
		850179		765,39
MJM da Silva Eventos	24.3.2004	850006	NF	7.062,50
		850007		5.750,00
		850013		6.093,75
	5.4.2004	850014		6.093,75
Rondini Viagens e Turismo Ltda.	25.3.2004	850170	recibo	360,21
Secretaria da Fazenda Federal	28.4.2004	850421	recibo	67,08
		850238		50,95



credor	data	cheque/OB	recibo/NF	valor
		850239		18,18
		850240		5,00
		850242		5,70
		850243		13,29
		850245	recibo	11,18
Shopping Matriz	18.2.2004	850016	NF	719,25
Silkscreen e Artes Gráficas Ltda.	28.4.2004	850235	NF	793,03
		850236		1.755,00

Secex-MA, 3 de novembro de 2011.

Sandro Rogério Alves e Silva
AUFC, 2860-6